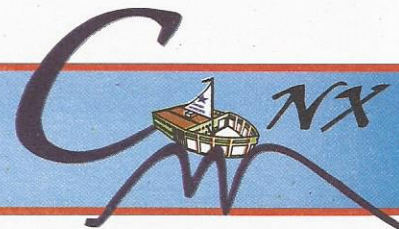




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT



Gestão  
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

MINISTRO DE PUBLICAÇÃO  
Este presente documento foi publicado  
para afiação no Quadro Maral da  
Câmara Municipal, local destinado  
publicação dos atos do Município  
de Nova Xavantina-MT, de acordo  
com a legislação vigente.

DECRETO N.º 070, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Regulamenta o Banco de horas e trata da jornada de trabalho, da tolerância de atraso e da compensação de horas no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Xavantina/MT, e dá outras providências.”

13 / 11 / 2019

*Atair*

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no artigo 61 da Lei Municipal n° 1.752/2013;

DECRETA:

### Capítulo I

#### Da jornada de trabalho e da tolerância de atraso

**Art. 1º** A jornada de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal das 12h00min às 18h00min, ininterruptamente, de segunda-feira à sexta-feira.

§1º. Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente, as variações de horário no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

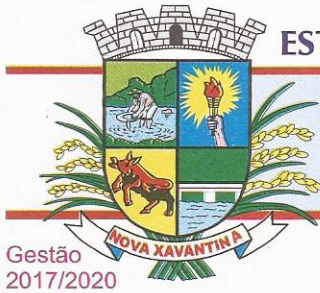
§2º. Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados na folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”, e descontadas das horas crédito disponíveis. Caso o servidor não tenha horas extras fará a compensação sujeitando-se aos termos estipulados no artigo 7º e 8º do presente decreto.

*Parágrafo terceiro.* Será considerada como habitual a impontualidade quando o servidor apresentar 03 (três) horas ou mais de atrasos de chegada ou antecipações na saída (estas sem formalizações) no período de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As sessões do Poder Legislativo serão realizadas preferencialmente nas segundas-feiras as 20h00min nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o Regimento Interno.

§1º. Os Servidores que, por determinação da presidência ou de seu superior hierárquico, forem convocados para as sessões da Câmara, bem como para exercer trabalho além do horário de expediente, terão o direito de compensar as horas, na mesma proporção através do regime de banco de horas aqui regulamentado.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

*O legislativo trabalhando por você!*

§2º. A Presidência designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

## Capítulo II Do banco de horas

**Art. 3º** Fica implantado e regulamentado o banco de horas, de acordo com o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e artigo 61 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

§1º. A execução de horas extras refere-se somente a situações atípicas ou excepcionais, devendo o chefe imediato ou o presidente, levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

§2º. A justificativa e o planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade..

§3º. As justificativas que não atenderem aos requisitos do parágrafo segundo deste artigo serão indeferidas, e caso o servidor já as tenha cumprido, serão desconsideradas, não havendo direito ao pagamento ou à compensação.

§4º. As horas excedentes ao horário normal, autorizadas e não pagas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas, da seguinte forma:

- I- As horas executadas em dias úteis, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção;
- II- As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, serão compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§5º. A compensação do banco de horas, prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do exercício, não permitindo a sua conversão em pecúnia, ainda que as horas não sejam utilizadas no período acima descrito.

§6º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se executadas em dias úteis, e com acréscimo de 100% (cem por cento), caso em domingos e feriados.

**Art. 4º** Somente terá efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas por meio de folha de frequência ou ponto eletrônico.

**Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

## *O legislativo trabalhando por você!*

*Parágrafo único.* O ponto do servidor tem caráter pessoal e é intransferível, permite o registro de frequência, de forma manual ou eletrônica, e serve como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

**Art. 5º** É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas ou fruição do banco de horas.

§1º. Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas via comunicado interno e/ou requerimento e registradas em cartão ponto, ponto eletrônico e/ou registro manual através de folha individual de frequência devidamente vistado pelo Presidente. O requerimento deverá ser anexado a folha de frequência, para avaliação da divisão de pessoal.

§2º. Para as horas extras não autorizadas, caberá ao responsável pelas folhas de frequência, justificar o controle de ponto, evitando que horas indevidas sejam acrescidas ao banco de horas.

§3º. Para gozar das horas extras, estas deverão ser concedidas mediante autorização expressa do chefe imediato ou do presidente da Câmara, com a devida comunicação a Divisão de Gestão de Pessoas, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§4º. O controle do banco de horas deverá ser efetuado mensalmente pela Secretaria de Administração conjuntamente com o Controle Interno, sempre com base nos registros obtidos pela análise da anotação manual do ponto ou do ponto eletrônico.

**Art. 6º** As folgas devem ser requeridas com antecedência de 02 (dois) dias, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo I que passa integrar o presente Decreto, assinado pelo servidor e chefia imediata ou pelo Presidente, encaminhado para Secretaria de Administração.

§1º. No formulário de utilização de horas deverá constar quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

§2º. A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata ou pelo presidente, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos neste Decreto.

### Capítulo III Da compensação de horas

**Art. 7º** Em caso de falta ao serviço, desde que previamente solicitado, é facultado à chefia imediata ou ao Presidente, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT*



Gestão  
2017/2020

**O legislativo trabalhando por você!**

*Parágrafo único.* Não ocorrendo a compensação de horário, sujeitará o servidor ao desconto das horas de sua remuneração diária nos termos estipulados no artigo 8º.

**Art. 8º** O servidor perderá a remuneração dos dias que faltar o serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, proporcional aos dias de falta, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

**Art. 9º** É de responsabilidade do Presidente e/ou da Chefia Imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência e pontualidade e adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

**Art. 10** A falta de registro de entrada ou de saída do turno, mesmo que o servidor tenha prestado a totalidade da jornada de trabalho, deverá ser justificada por escrito, ao Presidente e/ou Chefia imediata, com posterior envio ao responsável, deferido ou não.

*Parágrafo Único.* Uma vez não justificada a falta do registro de que trata este artigo, será facultado à chefia imediata ou ao presidente, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário conforme o que dispõe o art. 7º e seu parágrafo único.

#### Capítulo IV Das disposições finais

**Art. 11** A Secretaria de Administração, concederá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

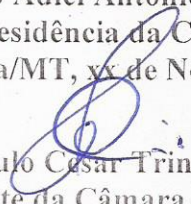
**Art. 12** Fica expressamente determinado a todos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 13** A Secretaria de Administração ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Adiel Antonio Ribeiro  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Nova Xavantina/MT, xx de Novembro de 2019.

  
Paulo César Trindade  
Presidente da Câmara Municipal  
Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com  
www.novaxavantina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT



Gestão  
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

ANEXO I  
FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO:

QUANTIDADE DE HORAS A SEREM UTILIZADAS: \_\_\_\_\_

**UTILIZAÇÃO DAS HORAS**

( ) AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) AS HORAS SERÃO UTILIZADAS NO PERÍODO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nova Xavantina – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

**MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA:**

( ) DEFERIDO                      ( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe Imediato/Presidente

Data:

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.novaxavantina.mt.leg.br](http://www.novaxavantina.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de  
Nova Xavantina - MT



Gestão  
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

### COMUNICADO INTERNO

DO: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: SERVIDORES

ASSUNTO: PRESENÇA NAS SESSÕES

Prezados servidores;

Em atendimento ao Decreto 070 de 11 de Novembro de 2019, venho por meio deste informá-los de que será de participação obrigatória nas sessões deste Poder Legislativo os que ocupam os seguintes cargos:

- **Auxiliar de serviços gerais;**
- **Assessor Parlamentar;**
- **Operador de Som;**
- **Procurador Legislativo;**
- **Recepcionista, e;**
- **Secretário de Administração e Finanças.**

Aos demais cargos ficam facultados sua participação, dependendo de prévia autorização a comparecerem as sessões legislativas em atendimento ao decreto supracitado.

Nova Xavantina - MT, 11 de Novembro de 2019.

  
**Paulo César Trindade**  
Presidente

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: [camaranx@gmail.com](mailto:camaranx@gmail.com)  
[www.camaranovaxavantina.mt.gov.br](http://www.camaranovaxavantina.mt.gov.br)